

OFÍCIO N. 024/2024 - CPL/CIAMA
Ref. Licitação nº 005/2023-CPL/CIAMA

Senhores Licitantes,

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas –CIAMA, referente a Licitação n. 005/2023 – CPL/CIAMA e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pelas áreas afins, área de Tecnologia da Informação e Procuradoria Jurídica, temos a informar:

PERGUNTA 01 – O item 1.1 do Edital Completo - Sistema ERP descreve: “1.1. A CIAMA – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas torna público a abertura de certame licitatório, na modalidade LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL (ERP), adiante discriminados, a serem fornecidos sob o regime menor preço por empreitada global, tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.”

Entendemos que os Serviços de Gestão Empresarial (ERP) refere-se à contratação de Software de Gestão Empresarial (ERP) na modalidade SaaS (Software como Serviço). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 01): Sim.

PERGUNTA 02 – ‘O item 17.1.3 do Edital Completo - Sistema ERP descreve: “17.1.3. Para pagamento do Serviço de Implantação, que será realizado somente após aceite Definitivo do Objeto do Contrato, será efetuado em parcela única;”

Os projetos de implantação de software de ERP são realizados utilizando-se metodologias de implantação que definem milestones (marcos de entregas) em cada fase do projeto. A prática do mercado é que para o pagamento dos Serviços de Implantação seja definido um cronograma baseado nos marcos de entrega de cada fase do projeto de implantação. Entendemos que o edital de licitação deve prever este cronograma de pagamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 02): As disposições gerais de pagamento serão realizadas conforme os itens 23 e 24 do Anexo I – Projeto Básico.

PERGUNTA 03 - O item 18.1 do Edital Completo - Sistema ERP descreve: "18.1.O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da lei."

Considerando que o prazo padrão de implantação de um ERP é de 12 a 16 meses, entendemos que a vigência do contrato deve ser minimamente superior ao prazo de implantação do software. Desta forma, solicitamos extensão do prazo de vigência do contrato.

RESPOSTA (PERGUNTA 03): Não conhecimento do pedido, considerando que inexistente solicitação de qualquer esclarecimento, não tendo sido exposta qualquer dúvida quanto ao item, pelo contrário, a impugnante demonstrou entendimento acerca da exigência contida no Edital. Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 04 – O item 21.1 do Edital Completo - Sistema ERP descreve: " 21.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo critério de menor preço por empreitada global, de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECER OS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL (ERP), de acordo com este Edital e seus anexos."

Entendemos que os Serviços de Gestão Empresarial (ERP) referem-se à contratação de Software de Gestão Empresarial (ERP) na modalidade SaaS (Software como Serviço). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 04): Sim. Questionamento repetido (1.)

PERGUNTA 05 - O item 1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Solução Integrada de Gestão - Empresarial Enterprise Resource Planning (ERP), com garantia de backup, serviços de implantação, análise e adequação de processos, parametrização, customização (adequação do sistema aos processos administrativos do CONTRATANTE), integração com os sistemas legados, migração de dados, implantação em produção, operação inicial assistida, treinamento, suporte técnico e manutenção do software."

Solicitamos informações detalhadas sobre os sistemas legados com os quais o software de ERP a ser implantado deve se integrar, incluindo linguagem sobre,



plataforma operacional e compatibilidade com Webservices de cada sistema legado da CIAMA. Além disso, solicitamos informações detalhadas sobre os dados a serem migrados para o software de ERP a ser implantado, incluindo sistemas legados de origem, tipo e volume de dados a serem migrados.

RESPOSTA (PERGUNTA 05): Item 5 do Anexo I – Projeto Básico, integração com outros sistemas. Os dados a serem migrados serão referentes as atividades da Ciama no Sistema Contratado atual (Alterdata).

PERGUNTA 06 - O item 7 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “7. A solução deverá garantir a segurança das informações, permitindo o acesso por meio de política de administração, integrada à solução corporativa da CIAMA.”

Solicitamos informações detalhadas sobre a solução corporativa, bem como da política de segurança das informações da CIAMA que se pretende aplicar ao acesso ao software de ERP a ser implantado.

RESPOSTA (PERGUNTA 06): Acesso ao site: <https://www.ciama.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/LGPD-CIAMA-2.pdf>

PERGUNTA 07 - O item 4.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “4.1. A solução deve se amoldar e atender à legislação e necessidades específicas da Administração Pública e, em especial, às necessidades da CIAMA e normas próprias;”

O Brasil possui mais de 5.500 municípios, manter softwares de gestão aderentes à legislação desse universo de municípios é um requisito que nenhuma empresa de software do mercado atende, pois exigiria esforço e custo que não seriam viáveis, dessa forma, o mercado convencionou o escopo de atendimento aos requisitos legais e fiscais do Brasil, às esferas Federais, Estaduais e Municipais apenas de municípios com população a partir de 500 mil habitantes.

Dessa forma, entendemos que o Serviço de Manutenção e Suporte Técnico fornecido pelo Fabricante de Software a ser implantado deve atender à legislação Federal, Estadual e de Municípios com população a partir de 500 mil habitantes. O atendimento a outros requisitos legais, necessidades e normas próprias da CIAMA deve ser realizado através de contratação específica ou de Banco de Horas previamente contratado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 07): Não. A empresa deve apresentar solução que se amolde e atenda legislação e necessidades específicas da Administração Pública e, em especial, às necessidades da CIAMA e normas próprias, inclusive, as disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia.

PERGUNTA 08 - O item 5.2 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "5.2. A Solução será integrada com máquina de cheque;"

Entendemos que a integração do software de ERP a ser implantado se refere a parametrização dos modelos das folhas dos talões para o sistema entender o layout e a partir deste com as movimentações no sistema efetivar a impressão do cheque. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 08): Sim.

PERGUNTA 09 - O item 8.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "8.1. Nas áreas a serem abrangidas pela solução contratada, deve ocorrer a realização do mapeamento de processos atual e futuro, como normas da instituição, rotinas, integração entre as áreas, tipos de documentos e relatórios, a fim de obter o devido entendimento dos fluxos, das particularidades e necessidades, de modo que a solução apresente a maior aderência possível às peculiaridades da CIAMA;"

O serviço de mapeamento de processos na visão atual (As Is) e na visão futura (To Be) requer a disponibilização de recursos especializados em Consultoria de Modelagem de Processos que tende a encarecer consideravelmente as propostas para atendimento ao objeto desta contratação, que trata da implantação de software de ERP, dessa forma, entendemos que o mapeamento apenas da visão futura dos processos a serem tratados pelo software de ERP a ser implantado atende à necessidade de modernização tecnológica para melhoria da eficiência dos processos de negócio de backoffice da CIAMA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 09): Não, deve ser atendido integralmente o disposto no Edital e seus anexos, especialmente, o Item 8 do projeto básico.

PERGUNTA 10 - O item 8.1.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "8.1.1. Este levantamento pode ser realizado por intermédio de reuniões presenciais ou por vídeo conferência, informando a CONTRATANTE previamente a forma escolhida."

Com o objetivo de reduzir o custo do serviço de implantação, entendemos que o projeto de implantação poderá ser realizado de maneira remota. Dessa forma entendemos também, que a proposta a ser apresentada não deve considerar custos e despesas de viagem. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 10): Sendo opcional a decisão da Contratada, “[..] pode ser realizado por intermédio de reuniões presenciais ou por vídeo conferência, informando a CONTRATANTE previamente a forma escolhida.”

PERGUNTA 11 - O item 8.7 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “8.7 A CONTRATADA deverá realizar a implantação assistida, a qual consiste no acompanhamento presencial por técnicos da CONTRATADA durante o período inicial de uso dos módulos pelos usuários, ocasião em que poderão ser identificadas inconsistências ou não conformidades com as exigências deste Projeto Básico, a fim de que sejam efetuadas as correções ou ajustes necessários. A implantação assistida será estimada por módulo no cronograma de implantação.”

Entendemos que a expressão “implantação assistida” refere-se a “operação assistida”, período em que é realizado o acompanhamento da operação do software após a entrada em produção (go live). Entendemos também que o período de “implantação assistida” (operação assistida) deve ser realizada pela CONTRATADA durante 3 meses, período após o qual todos os problemas identificados serão corrigidos, todas as dúvidas dos usuários do software serão esclarecidas e o Termo de Aceite e Encerramento do Projeto de Implantação será assinado pela CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 11): Sim. O tempo estimado para a “operação assistida” deverá ser estimado no Plano de Trabalho da Contratada.

PERGUNTA 12 - O item 10.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “10.1. As atividades de manutenção e suporte serão realizadas pela CONTRATADA na sede da CIAMA ou através de acesso remoto, dependendo da ocorrência.”

Entendemos que a manutenção corretiva, bem como o suporte técnico à solução são serviços realizados remotamente pela equipe Suporte Técnico da CONTRATADA, portanto sempre serão realizadas remotamente ou através da liberação de pacotes de correção ou de atualização; Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 12): Não. As atividades de manutenção e suporte serão realizadas pela CONTRATADA na sede da CIAMA ou através de acesso remoto, dependendo da ocorrência, estando de acordo com o subitem 14.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico.

PERGUNTA 13 - O item 10.4 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "10.4. A prestação do serviço de manutenção dar-se-á nas modalidades: manutenção corretiva, atualização do software em virtude de mudanças na legislação, adição de novas funcionalidades, alteração das funcionalidades já existentes, suporte técnico e evolução tecnológica da solução."

Entendemos que a adição de novas funcionalidades e a alteração das funcionalidades já existentes, sempre se dará em decorrência das demandas gerais do mercado, atendidas pelas funcionalidades padrão do software de ERP das empresas proponentes, nunca decorrentes de solicitação direta da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 13): Não. O Edital dispõe sobre as manutenções corretivas, manutenção em virtude de mudanças de legislação e manutenção evolutiva.

PERGUNTA 14 - O item 12.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "12.1. Entende-se por manutenção legal as atualizações necessárias à contínua adequação do software às legislações (leis, portarias, resoluções, etc.) atuais e futuras que regem os processos relacionados ao escopo da solução;"

O Brasil possui mais de 5.500 municípios, manter softwares de gestão aderentes à legislação desse universo de municípios é um requisito que nenhuma empresa de software do mercado atende, pois exigiria esforço e custo que não seriam viáveis, dessa forma, o mercado convencionou o escopo de atendimento aos requisitos legais e fiscais do Brasil, às esferas Federais, Estaduais e Municipais apenas de municípios com população a partir de 500 mil habitantes.

Dessa forma, entendemos que a manutenção legal a ser fornecida pelo Fabricante de Software a ser implantado deve atender à legislação Federal, Estadual e de Municípios com população a partir de 500 mil habitantes. O atendimento a outros requisitos legais, necessidades e normas próprias da CIAMA deve ser realizado

através de contratação específica ou de Banco de Horas previamente contratado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 14): Não, deve ser mensurado na manutenção para a adequação as normas da Contratante, sociedade de economia mista com 49% de capital privado e 51% de capital público, exceto assuntos referentes a manutenção evolutiva conforme item 13 do – Anexo I – Projeto Básico.

PERGUNTA 15 - O item 12.2 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “12.2. O atendimento aos chamados de manutenção legal deve obedecer aos prazos previstos de entrada em vigor das novas legislações estaduais e federais;”

O Brasil possui mais de 5.500 municípios, manter softwares de gestão aderentes à legislação desse universo de municípios é um requisito que nenhuma empresa de software do mercado atende, pois exigiria esforço e custo que não seriam viáveis, dessa forma, o mercado convencionou o escopo de atendimento aos requisitos legais e fiscais do Brasil, às esferas Federais, Estaduais e Municipais apenas de municípios com população a partir de 500 mil habitantes.

Dessa forma, entendemos que a manutenção legal a ser fornecida pelo Fabricante de Software a ser implantado deve atender à legislação Federal, Estadual e de Municípios com população a partir de 500 mil habitantes. O atendimento a outros requisitos legais, necessidades e normas próprias da CIAMA deve ser realizado através de contratação específica ou de Banco de Horas previamente contratado, cujos prazos de atendimento serão estimados considerando o tempo necessário para especificar, desenvolver, testar e homologar o desenvolvimento desejado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 15): Não, deve ser mensurado na manutenção para a adequação as normas da Contratante, sociedade de economia mista com 49% de capital privado e 51% de capital público, exceto assuntos referentes a manutenção evolutiva conforme item 13 do – Anexo I – Projeto Básico.

PERGUNTA 16 - O item 12.3 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “12.3. A solução de problemas referentes à manutenção legal não implica em custos adicionais à CIAMA.”

O Brasil possui mais de 5.500 municípios, manter softwares de gestão aderentes à legislação desse universo de municípios é um requisito que nenhuma empresa de

software do mercado atende, pois exigiria esforço e custo que não seriam viáveis, dessa forma, o mercado convencionou o escopo de atendimento aos requisitos legais e fiscais do Brasil, às esferas Federais, Estaduais e Municipais apenas de municípios com população a partir de 500 mil habitantes.

Dessa forma, entendemos que o Serviço de Manutenção e Suporte Técnico fornecido pelo Fabricante de Software a ser implantado deve atender à legislação Federal, Estadual e de Municípios com população a partir de 500 mil habitantes. O atendimento a outros requisitos legais, necessidades e normas próprias da CIAMA deve ser realizado através de contratação específica ou de Banco de Horas previamente contratado. O custo da manutenção considerando essa regra é coberto pelo Serviço de Manutenção e Suporte Técnico. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 16): Não. A solução de problemas referentes à manutenção legal não implica em custos adicionais à CIAMA.

PERGUNTA 17 - O item 13.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "13.1. Entende-se por manutenção evolutiva a adição de novas funcionalidades (funcionais e não funcionais), alteração nas já existentes ou automação de processos a fim de atender mudanças nos requisitos do sistema. Estas adições ou alterações de funcionalidades podem ser decorrentes de evoluções feitas pela CONTRATADA ou por solicitação da CIAMA."

Entendemos que Manutenção Evolutiva de um Software refere-se a melhorias ou evoluções técnicas ou funcionais que ocorrem conforme um cronograma (Road Map) de evolução definido pelo Fabricante do Software. Adições ou alterações de funcionalidades solicitadas pela CONTRATANTE não são cobertas pelo Serviço de Manutenção do Software, e podem ser contratadas individualmente ou realizadas através de um Banco de Horas previamente contratado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 17): Não. Item 13.2 do Projeto Básico.

PERGUNTA 18 - O item 13.2 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "13.2. No caso de solicitações da CIAMA, a CONTRATADA deverá estimar a demanda por período de serviço, manutenção e suporte. Deverá apresentar uma proposta contendo, no mínimo, as entregas e seus devidos prazos para o atendimento e recursos necessários da solicitação."

Entendemos que Manutenção Evolutiva de um Software refere-se a melhorias ou evoluções técnicas ou funcionais que ocorrem conforme um cronograma (Road Map) de evolução definido pelo Fabricante do Software. Adições ou alterações de funcionalidades solicitadas pela CONTRATANTE não são cobertas pelo Serviço de Manutenção do Software, e podem ser contratadas individualmente ou realizadas através de um Banco de Horas previamente contratado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 18): Não. A matéria é tratada de forma específica pelo Edital e seus anexos, especialmente, os itens 10, 11, 12 e 13 do Projeto Básico.

PERGUNTA 19 - O item 14.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "14.1. O suporte técnico está classificado em três níveis e será prestado por equipe capacitada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 8h às 17h (horário de Manaus), conforme tabela abaixo:"

TIPO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PRIMEIRO NÍVEL	Tratar dúvidas relacionadas à utilização às características do sistema.	CONTRATANTE ou CONTRATADA
SEGUNDO NÍVEL	Assistência remota com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao desempenho do sistema, problemas com banco de dados, backup, otimizações e atualizações.	CONTRATADA
TERCEIRO NÍVEL	Visita técnica, os responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, agendando visita com antecedência.	CONTRATADA

Tabela 2 – Classificação de Três Níveis de Suporte

Entendemos que o atendimento descrito no "PRIMEIRO NÍVEL" apresentado na "Tabela 2 – Classificação de Três Níveis de Suporte" refere-se a um serviço que não é fornecido através de Serviço de Suporte Técnico prestado pelos Fabricantes de Software, já que o "PRIMEIRO NÍVEL" de atendimento ao usuário final é de responsabilidade da área de TI do CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 19): Não. Conforme disposto na tabela poderá ser de ordem da Contratante ou da Contratada.

Entendemos também que o atendimento descrito no “TERCEIRO NÍVEL” apresentado na “Tabela 2 – Classificação de Três Níveis de Suporte” refere-se a um serviço que não é fornecido através de Serviço de Suporte Técnico prestado pelos Fabricantes de Software, já que o Serviço de Manutenção e Suporte Técnico é fornecido apenas de forma remota, através do Portal de Atendimento ao Cliente. Dessa forma entendemos que o Serviço descrito no “TERCEIRO NÍVEL” apresentado na tabela em referência deverá ser realizado através de um Banco de Horas previamente contratado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 19): Deverá seguir as disposições do Edital e seus anexos, especialmente subitem 14.2 – Anexo I – Projeto Básico.

PERGUNTA 20 - O item 14.4 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “14.4. Os serviços de atendimento de suporte, remoto ou local, deverão ser divididos em nível de criticidade da seguinte forma:”

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICAS	INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
ALTA	Incidente com paralisação de sistema, indisponibilidade de dados, ambiente e/ou ferramentas, com danos significativos ao cliente.	Em até 14 horas	2 dias
MÉDIA	Incidente sem paralisação de sistema, mas que gere impacto e necessite de tratamento urgente.	Em até 16 horas	8 dias
BAIXA	Incidente sem paralisação de sistema e com baixo comprometimento de dados e/ou ambiente.	Em até 32 horas	18 dias

Tabela 3 – Classificação de Nível de Criticidade de Atendimento





Entendemos que o Serviço de Manutenção e Suporte Técnico será realizado apenas remotamente e que as informações sobre Horas e Dias para o Início de Atendimento e Prazo para Solução apresentados na Tabela 3 - Classificação de Nível de Criticidade de Atendimento descrita no item 14.4 do Anexo I referem-se a Horas e Dias úteis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 20): Não, deve seguir as disposições do Edital e seus anexos, especialmente subitem 14.4 – Anexo I – Projeto Básico. Os prazos estão definidos em dias e horas úteis com base na localidade da Contratante.

Também entendemos que a coluna “PRAZO PARA SOLUÇÃO” da “Tabela 3 – Classificação de Nível de Criticidade de Atendimento” traz em suas linhas os tempos para apresentação da solução e referem-se ao tempo estipulado para apresentação de solução de contorno. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 20): Não, deve seguir as disposições do Edital e seus anexos, especialmente subitem 14.4 – Anexo I – Projeto Básico.

PERGUNTA 21 - O item 14.5 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “14.5. A criticidade para um chamado específico poderá ser reclassificada a critério da CIAMA com o suporte da CONTRATADA. Caso isso ocorra, haverá a readequação da contagem de prazos com base na hora de abertura do chamado e em conformidade com o novo nível de criticidade e o disposto na tabela.”

Entendemos que a criticidade de um chamado aberto não se altera a critério da CONTRATANTE, a reclassificação se dá mediante análise das condições e impactos causados pelo incidente, desde que exista causa que justifique a reclassificação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 21): Não, deve seguir as disposições do Edital e seus anexos, especialmente subitem 14.5 – Anexo I – Projeto Básico.

PERGUNTA 22 - O item 15.1 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “15.1. Entende-se como prestação de serviço de evolução tecnológica o conjunto de pesquisas, desenvolvimentos e implementações realizadas pela CONTRATADA na solução que se destinam a substituir no todo ou em parte, recursos e funcionalidades atuais do sistema por novos recursos ou tecnologias.”

Entendemos que a evolução tecnológica do software de ERP a ser contratado ocorre a critério da CONTRATADA, que é o proprietário intelectual do software e define a sua evolução conforme as tendências e demandas do mercado, além disso, fornecedores de software de excelência no mercado sempre irão priorizar a evolução tecnológica dos seus softwares, mantendo-os atualizados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 22): Não. A evolução tecnológica pode ocorrer por solicitação da Contratante nos termos do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 23 - O item 22.2 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "22.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura."

Considerando que o prazo padrão de implantação de um ERP é de 12 a 16 meses, entendemos que a vigência do contrato deve ser minimamente superior ao prazo de implantação do software. Solicitamos extensão do prazo de vigência do contrato.

RESPOSTA (PERGUNTA 23): Não conhecimento do pedido, considerando que inexistente solicitação de qualquer esclarecimento, não tendo sido exposta qualquer dúvida quanto ao item, pelo contrário, a impugnante demonstrou entendimento acerca da exigência contida no Edital. Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 24 - O item 24. do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico apresenta a tabela transcrita abaixo.

24. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARCELA	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
Adesão Única	BOLETO BANCARIO E NOTA FISCAL	R\$ xxxxxx	1	Adesão dos serviços de Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP).	R\$ xxxxxx
Manutenção Mensal	BOLETO BANCARIO E NOTA FISCAL	R\$ xxxxxx	12	Manutenção dos serviços de Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP).	R\$ xxxxxx
Serviço de Implantação após o aceite do objeto Única	BOLETO BANCARIO E NOTA FISCAL	R\$ xxxxxx	1	Serviço de Implantação da Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP).	R\$ xxxxxx

Tabela 4 – Cronograma Físico-financeiro

Entendemos que a “Tabela 4 - Cronograma Físico-financeiro” representa a tabela que descreve os itens que compõem o objeto de contratação e que devem ser precificados e apresentados na Proposta Comercial dos proponentes.

Entendemos também que, além do item “Manutenção Mensal” deve existir também nesta tabela uma linha que descreva o fornecimento do Software de ERP na modalidade SaaS (Software como Serviço) que, portanto, deve ser incluída na referida tabela. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 24): Não, deve seguir as disposições do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 25 - O item 23.2.3 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "23.2.3. Para pagamento do Serviço de Implantação, que será realizado somente após aceite Definitivo do Objeto do Contrato, será efetuado em parcela única;"

Os projetos de implantação de software de ERP são realizados utilizando-se metodologias de implantação que definem milestones (marcos de entregas) em cada fase do projeto. A prática do mercado é que para o pagamento dos Serviços de Implantação seja definido um cronograma baseado nos marcos de entrega de cada fase do projeto de implantação.

Entendemos que o edital de licitação deve prever este cronograma de pagamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 25): A previsão de pagamento consta no Cronograma físico-financeiro item 24 – Anexo I – Projeto Básico

PERGUNTA 26 - O item 24 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve no seu 3º item: "Serviço de Implantação após o aceite do objeto Única".

Considerando o que foi descrito no item 23.3.3, a redação do item 24 deveria ao invés de ser "Serviço de Implantação após o aceite do objeto Única", deve ser ajustado para "Serviço de Implantação após o aceite do objeto mediante medição".

RESPOSTA (PERGUNTA 26): Não conhecimento do pedido, considerando que inexistente solicitação de qualquer esclarecimento, não tendo sido exposta qualquer dúvida quanto ao item, pelo contrário, a impugnante demonstrou entendimento acerca da exigência contida no Edital. Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 27 - O item 25.8 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "25.8. Caso a LICITANTE não realize a demonstração dentro do prazo estabelecido ou a demonstração não atenda aos critérios objetivos do Projeto Básico a mesma será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada no certame e assim sucessivamente."

"O cronograma estabelecido para realização da PoC no item 25.8. "Tabela 5 – Divisão dos módulos por dia para a realização da PoC." determina que a Prova de Conceito para demonstração dos 190 requisitos da PoC seja realizada em apenas 2 dias, que

é um prazo muito curto e infactível. Solicitamos que o cronograma de realização da Prova de Conceito seja estendido para um prazo máximo de 5 dias úteis para a demonstração dos 190 requisitos definidos para a PoC.

RESPOSTA (PERGUNTA 27): Não. deve seguir as disposições do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 28 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 9. Requisito do Projeto - Os módulos deverão possuir manuais on-line (com textos e vídeos) explicativos sobre a utilização do sistema e orientação de preenchimento de informações."

Entendemos que apenas textos e imagens apresentados no Manual On-Line do Software e vídeos oficiais da CONTRATADA disponibilizados em plataformas abertas de mídia, como Youtube, atendem a esse requisito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 28): Os módulos deverão possuir manuais on-line (com textos e vídeos) explicativos sobre a utilização do sistema e orientação de preenchimento de informações, conforme Edital e seus anexos.

PERGUNTA 29 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 18. Contábil - Disponibilizar rotina que permita ao usuário a atualização do Plano de Contas, dos eventos e de seus roteiros contábeis;"

Entendemos que a rotina descrita no item 18 do Módulo Contábil e Fiscal, refere-se à tela de abertura e edição do Plano de Contas, conseqüentemente a mesma funcionalidade estará presente nas telas de edição e inclusão de criação de eventos e criação dos roteiros contábeis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 29): Não, o sistema deve disponibilizar rotina que permita ao usuário a atualização do Plano de Contas, dos eventos e de seus roteiros contábeis.

PERGUNTA 30 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve:

“26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 07. Gestão de Contratos Permitir configurar o sistema para que emita aviso de impeditivo de pagamento quando o fornecedor se encontrar com irregularidades, e que o financeiro e a contabilidade consigam visualizar.”

Entendemos que a avaliação de irregularidades do Fornecedor, descrita no item 7 do Módulo de Gestão de Contratos, se dará pela checagem de dados como CPF, CNPJ, cadastros de Inscrição Estadual, qualificação cadastral (eSocial) de forma automática fazer a checagem de informações e preenchimento dos registros a partir de bases de dados públicas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 30): Não. O sistema deve disponibilizar funcionalidade que emita aviso de impeditivo de pagamento quando o fornecedor se encontrar com irregularidades e que o financeiro e a contabilidade consigam visualizar.

PERGUNTA 31 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 04. Compras Permitir a emissão de autorização de fornecimento da compra, possibilitando ainda emitir a autorização;”

Entendemos que a Autorização para Fornecimento do produto e impressão da mesma, descrita no item 4 do Módulo de Compras, refere-se à geração do Pedido de Compras efetivo após todas as fases de aprovações de alçadas cumpridas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 31): Sim, no entanto, deve-se atentar para todos os termos do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 32 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 23. Patrimônio Permitir a geração e leitura de etiquetas com código de barra.”

Entendemos que o processo de Leitura de Código de Barras, descrito no item 23 do Módulo de Patrimônio, se restringe exclusivamente ao processo de inventário no módulo Ativo Fixo. Nosso entendimento está correto?



RESPOSTA (PERGUNTA 32): Não, o sistema deve permitir a geração e leitura de etiquetas com código de barra.

PERGUNTA 33 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 11. Almoxarifado/ Estoque Possuir rotina de inventário com recontagem e acertos automáticos;"

Entendemos que os Acertos Automáticos descritos no item 11 do Módulo de Almoxarifado/Estoque, ocorrerão através da execução de processo de validação e cálculo do inventário por parte do gestor dos armazéns, que através de rotina específica, efetua cálculo após o lançamento das contagens. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 33): Sim, entendimento correto.

PERGUNTA 34 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 18. Almoxarifado/ Estoque Permitir realização de inventário por item ou por grupo de material;"

Entendemos que o termo "Grupo de Material", descrito no item 18 do Módulo de Almoxarifado/Estoque, não se aplica no procedimento correto de execução de inventário, visto que contagem de itens para efeito de inventário necessita ocorrer individualmente por cada código em particular gerenciado pelo sistema. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 34): O sistema deve permitir realização de inventário por item ou por grupo de material.

PERGUNTA 35 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 03 – RH e Folha de pagamento Permitir a captação e manutenção de informações pessoais de todos os servidores com no mínimo os seguintes dados: Matrícula, Nome, Filiação, Data de Nascimento, Sexo, Grau de Instrução, Estado Civil, CPF, PIS, RG (Número, Órgão Expedidor e Data de Expedição), Carteira de Trabalho (Número e Série), Carteira de Reservista, Carteira de Habilitação, Título de Eleitor, Zona, Seção, Naturalidade, Nacionalidade, Tipo de Sangue, Identificar se é Deficiente Físico, Cor, Endereço, número, complemento, bairro, cidade CEP, fone, e-mail."

Entendemos que o termo CAPTAÇÃO não implica em integração de registros de sistema Legado ou plataformas de Governo e sim, a obtenção dos dados físicos para digitação no sistema. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 35): Sim.

PERGUNTA 36 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 03 – RH e Folha de pagamento Permitir a captação e manutenção de informações pessoais de todos os servidores com no mínimo os seguintes dados: Matrícula, Nome, Filiação, Data de Nascimento, Sexo, Grau de Instrução, Estado Civil, CPF, PIS, RG (Número, Órgão Expedidor e Data de Expedição), Carteira de Trabalho (Número e Série), Carteira de Reservista, Carteira de Habilitação, Título de Eleitor, Zona, Seção, Naturalidade, Nacionalidade, Tipo de Sangue, Identificar se é Deficiente Físico, Cor, Endereço, número, complemento, bairro, cidade CEP, fone, e-mail."

Entendemos que o termo CAPTAÇÃO aqui descrito não implica em integração de registros de sistema Legado ou plataformas de Governo e sim, a obtenção dos dados físicos para digitação no sistema. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 36): Sim. Pergunta repetida anteriormente.

PERGUNTA 37 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 05. RH e Folha de pagamento permitir a gestão de várias empresas em uma única base de dados. Possibilitando-se, assim, a visualização dos resultados do grupo ou individualmente por empresa;"

Tendo em vista que Folha de pagamento não apura resultados, entendemos que o interesse de visualização dos resultados do grupo, descrito no requisito 5 do Módulo de Recursos Humanos, refere-se a Empresa Consolidadora Contábil. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 37): Sim.

PERGUNTA 38 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "26 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 06 - RH e Folha de pagamento - Permitir o cadastramento de servidores em diversos regimes jurídicos como: RJU, Estagiários, Contratos Temporários e outros; - O item 6 do Módulo de Folha de Pagamento, descreve

que Permitir o cadastramento de servidores em diversos regimes jurídicos como: RJU, Estagiários, Contratos Temporários e outros”.

Mediante leitura do item acima, entendemos que a expressão “e outros”, deixa o regime jurídico sem definição. Solicitamos informações detalhadas dos regimes jurídicos utilizados na CIAMA.

RESPOSTA (PERGUNTA 38):

- 1 – Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT por prazo indeterminado;
- 2 – Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/73 por prazo indeterminado;
- 3 – Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar;
- 4 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
- 5 – Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por legislação especial, não regido pela CLT);
- 6 – Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS – CF 88, art. 7, inciso III);
- 7 – Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019 de 03/01/74;
- 8 – Menor aprendiz;
- 9 – Estagiário;
- 10 – Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa;
- 11 - Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa;
- 12 – Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento ao FGTS;
- 13 – Contrato de Trabalho por prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601 de 21/01/98;

14 - Contrato de Trabalho por prazo Determinado, regido pela Lei nº 8.745 de 9 dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

15 – Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido por Lei Estadual;

16 – Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido por Lei Municipal.

PERGUNTA 39 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “26 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 07. RH e Folha de pagamento Permitir a captação e manutenção de informações profissionais de todos os servidores, do vínculo que o servidor teve e/ou tem com o Órgão, com no mínimo os seguintes dados: Regime Jurídico, Vínculo, Cargo, Função, Padrão Funcional, Nível, Salário, Carga Horária, Data de Admissão, Data de Término de Contrato Temporário/Exoneração, Situação, Lotação, Setor de trabalho, Banco de pagamento, Agência Bancária, conta bancária, Sindicato (Caso seja filiado);”

Entendemos que o termo CAPTAÇÃO aqui descrito não implica em integração de registros de sistema Legado ou plataformas de Governo e sim, a obtenção dos dados físicos para digitação no sistema. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 39): Sim.

PERGUNTA 40 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “26 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO 21. RH e Folha de pagamento Efetuar cálculo de todas as modalidades de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como as complementares, de forma individual ou coletiva, com levantamento simultâneo dos valores pendentes a recuperar do ex-empregado, gerando relatórios e os arquivos eletrônicos que permitam enviar as informações ao órgão competente, conforme exigido na legislação e regulamento;”

Entendemos que o levantamento simultâneo dos valores pendentes a recuperar do ex-empregado, descrito no requisito 21 do Módulo de Recursos Humanos, refere-se a todo tipo de empenho a prazo que tenha sido cedido ao mesmo, exemplo: valores a serem reembolsados, horas negativas em banco de horas, pendências trabalhistas, e, com relação aos arquivos eletrônicos que permitam enviar ao órgão competente se refere exclusivamente ao envio de dados ao e-Social. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 40): Sim.



PERGUNTA 41 - O item CL 5ª do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo 11 - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO descreve: "CL 5ª - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, devendo cumpri-las fielmente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA todas as disposições elencadas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente, no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, inclusive:

XIV. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado relacionado a execução do objeto do presente contrato que seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;"

O Parágrafo Segundo - Cláusula 5ª, §2º, XIV, determina "Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado relacionado a execução do objeto do presente contrato que seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE". Considerando que o prazo de 24 horas para substituição de um Recurso da equipe de projeto é um prazo extremamente exíguo dado o conhecimento e a experiência necessária para a execução das atividades de um Projeto desta magnitude, solicitamos que este prazo seja estendido para pelo menos 10 dias úteis.

RESPOSTA (PERGUNTA 41): Não conhecimento do pedido, considerando que inexistente solicitação de qualquer esclarecimento, não tendo sido exposta qualquer dúvida quanto ao item, pelo contrário, a impugnante demonstrou entendimento acerca da exigência contida no contrato. Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 42 - O item CL 5ª do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo 11 - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO descreve: "CL 5ª - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, devendo cumpri-las fielmente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATAD todas as disposições elencadas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente, no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, inclusive:



XXX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3o grau, durante a vigência deste contrato.”

O item XXX do Parágrafo Segundo do Anexo 11 (Minuta de Contrato), descreve que “Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato”.

Entendemos que a vedação constante neste item não se aplicará caso a contratação do servidor, ativo ou aposentado, decorra de contato do mesmo em resposta a anúncio de emprego geral e impessoal realizado pela Contratada em jornais, sites ou outros veículos de comunicação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 42): A cláusula é clara quanto a vedação de, durante a vigência do contrato, efetivar contratação nos termos em que especifica. Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 43 - O item CL 8ª do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo 11 - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO descreve: “CL 8ª - CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 0000,00 (xxxx e xxxx mil e xxxxx reais) pela consecução/entrega integral do objeto avençado, conforme Cronograma Físico-Financeiro definido no instrumento convocatório/projeto básico e seus anexos, atualizado com o valor da proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de controle e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais a CONTRATADA deverá apresentar, se aplicável, os documentos a que se refere o Decreto Estadual no 37.334 de 17/10/2016, inclusive os abaixo relacionados:

I - Comprovante de pagamento dos salários e benefícios estabelecidos por lei ou por convenção ou acordo coletivo dos empregados relacionados com a prestação de serviço objeto do presente contrato, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

II - As anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados que prestem serviços à CONTRATANTE;



III - Comprovantes de recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos relacionados a prestação do serviço objeto do presente contrato;

IV - Comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão-de-obra empregada no contrato;

V - Extrato do FGTS dos funcionários que prestam serviço na CIAMA.”

Considerando que o Edital permite a Subcontratação até o limite de 25% do Objeto a ser licitado, conforme o item 17.5 das Obrigações da Contratada, solicitamos que esse requisito seja desconsiderado para Recursos do Projeto de Implantação que sejam subcontratados pela CONTRATADA.

RESPOSTA (PERGUNTA 43): Não conhecimento do pedido, considerando que inexistente solicitação de qualquer esclarecimento, não tendo sido exposta qualquer dúvida quanto ao item, pelo contrário, a impugnante demonstrou entendimento acerca da exigência contida no contrato. A obrigação permanece sob qualquer hipótese, considerando que a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, assim como as exigências contratuais relacionadas à execução. Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 44 - O item CL 9ª do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo 11 - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO descreve: “CL 9ª - CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.”

A Cláusula 9ª, §3º do Anexo 11 (Minuta de Contrato) determina que “Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito”. Considerando que a recomposição monetária anual é direito lícito de todo Contrato, solicitamos que a solicitação Tempestiva sobre os valores contratuais após o período de 12 meses seja suprimida da Minuta de Contrato.



RESPOSTA (PERGUNTA 44): A cláusula é clara: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. O pedido é inócuo. Vejamos: "*solicitamos que a solicitação Tempestiva sobre os valores contratuais após o período de 12 meses seja suprimida da Minuta de Contrato.*" Em caso de "solicitação tempestiva" de reajuste, o pedido será objeto de apreciação, hipótese em que a prorrogação é precedida de um pedido de reajuste que será objeto de análise específica Mantida a disposição integralmente.

PERGUNTA 45 - O item CL 19ª do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo 11 - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO descreve: "CL 19ª - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COTAS PARA PCD: A CONTRATADA compromete-se a manter em seus quadros, durante toda a contratualidade, um percentual mínimo de empregados com deficiência, de acordo com o porte da empresa, nos termos definidos na legislação de regência, inclusive, a lei promulgada do Estado do Amazonas no 241 de 31 de março de 2015."

A Cláusula 19ª reforça a observância das reservas de cargos para pessoas portadoras de deficiência por parte da Contratada. Como é de conhecimento comum, as empresas encontram sérias dificuldades em preencher todas as vagas previstas em lei. Se a contratada demonstrar que reserva o número suficiente de vagas e que ativamente emprega esforços para a contratação de PCD's, mas que por motivos alheios a sua vontade não consegue contratar tais pessoas em número suficiente a suprir as cotas, a Licitante entende que estará cumprindo com o desiderato previsto em lei (reserva de cotas para PCS) e, portanto, adimplente com todas as obrigações contratuais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 45): Não. Nos termos do art. 135 da lei promulgada do Estado do Amazonas nº 241 de 31 de março de 2015, o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de cada empresa ou entidade a que se refere o parágrafo único do artigo 134 durante toda a contratualidade. Diante disso, para o cumprimento do percentual mínimo a que se refere o *caput*, deverá ser observado o disposto no artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91. Caso a empresa não cumpra as quotas, estará sujeita às sanções legais e contratuais. Caso a empresa obtenha anuência do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho com apresentação de certidão de cumprimento da respectiva quota e/ou decisão judicial que relativize o cumprimento da lei de quotas, nos termos em que especifica, será observado os termos da decisão judicial e poderá ser considerada eventual aquiescência dos órgãos competentes. Mantida a disposição integralmente.



PERGUNTA 46 - Após uma análise cuidadosa do Ato Convocatório, concluímos que o escopo da contratação está restrito aos requisitos obrigatórios a serem demonstrados durante a prova de conceito. Em outras palavras, durante a execução dos serviços, somente os elementos especificados no item 26 do projeto básico serão exigidos para cumprir as obrigações contratuais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 46): Não. As obrigações contratuais decorrem do instrumento contratual a ser celebrado e deve atender às disposições do edital e seus anexos.

PERGUNTA 47 - O item 7.8.2 do edital dispõe: "As declarações, acima solicitadas, deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, assinadas pelo representante legal ou procurador da licitante, com firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na lei n. 13.726/2018, a ausência importará na inabilitação do licitante."

Após análise do requisito, entendemos que as declarações assinadas através do certificado digital ICP dispensam a comprovação de autenticidade em cartório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 47): Sim, desde que permita a verificação de conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil.

PERGUNTA 48 - O item 3 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "3.DESCRICÃO DOS MÓDULOS DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL (ERP).", e possui 3 (três) subitens, sendo enumerados da seguinte maneira: 3.1, 3.2 e 3.1.

Entendemos que o terceiro subitem deveria ser enumerado por 3.3. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA (PERGUNTA 48): Sim.

PERGUNTA 49 - O item 3.1 do item 3 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: "3.1. A quantidade de usuários que terão acesso ao sistema será dividida por módulos, sendo o total de 20 usuários: 18 usuários comuns e 2 administradores.", porém na tabela anexada ao terceiro subitem (Tabela 1 – Resumo dos módulos e quantidade de usuários) no seu "ITEM 06" não é possível determinar quantos usuários de RH terão acesso ao módulo de Segurança e Medicina no Trabalho, considerando que o referido edital alude o cumprimento da obrigação acessória denominada "e-Social", e considerando



também que as informações de saúde e segurança do trabalhador fazem parte daquelas que precisam ser enviadas para o e-Social.

ITEM	MÓDULOS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS
01	Gestão Contábil e Fiscal	03
02	Gestão Financeira	02
03	Gestão de Compras	01
04	Gestão de Patrimônio	01
05	Gestão de Almoxarifado/Estoque	02
06	Gestão de Recursos Humanos (até 300 colaboradores em folha)	03
07	Gestão de Licitação e Contratos	04
08	Gestão de Contratos	02
-	Administradores	02
	TOTAL	20

Tabela 1 – Resumo dos módulos e quantidade de usuários.

Solicitamos informações detalhadas sobre a quantidade de usuários do módulo de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESPOSTA (PERGUNTA 49): O módulo não é objeto desta licitação.

PERGUNTA 50 - O item 3.1 (terceiro subitem) do item 3 do Edital Completo - Sistema ERP Anexo I - Projeto Básico descreve: "3.1. Descrição do que o software deve permitir para a contratação do serviço, de forma a cumprir as exigências para os seguintes módulos:" e traz uma tabela anexada (Tabela 1 – Resumo dos módulos e quantidade de usuários) que no seu "ITEM 06" apresenta a necessidade da CONTRATADA fornecer acesso para "(até 300 colaboradores em folha)". Na modalidade de contratação SaaS (Software como Serviço) os acessos são nomeados.



ITEM	MÓDULOS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS
01	Gestão Contábil e Fiscal	03
02	Gestão Financeira	02
03	Gestão de Compras	01
04	Gestão de Patrimônio	01
05	Gestão de Almoxarifado/Estoque	02
06	Gestão de Recursos Humanos (até 300 colaboradores em folha)	03
07	Gestão de Licitação e Contratos	04
08	Gestão de Contratos	02
-	Administradores	02
	TOTAL	20

Tabela 1 – Resumo dos módulos e quantidade de usuários.

Solicitamos informações sobre o número de funcionários que utilizarão o portal de RH do Software de Recursos Humanos.

RESPOSTA (PERGUNTA 50): Conforme a Tabela 1 o número de funcionários é 03 (três).

PERGUNTA 51 - O item 26 do Edital Completo - Sistema ERP - Anexo I - Projeto Básico descreve: “26. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO” e traz em sua tabela “Tabela 6 – Prova de Conceito”, no id 8 do Tópico “Requisitos do Projeto” a seguinte exigência “Possibilitar a assinatura digital de documentos.”

Para que possamos precificar a solução de Assinatura Eletrônica, solicitamos o número total de documentos que serão enviados para assinatura por mês.

RESPOSTA (PERGUNTA 51): Não possuímos esse quantitativo. Os usuários já possuem certificados digitais, o Sistema proponente deverá permitir o tipo de assinatura digital somente.

PERGUNTA 52 - O item 9.7, dispõe: “As procurações deverão estar acompanhadas de um DOCUMENTO ORIGINAL de identificação pessoal com fotografia do Procurador, para verificação no ato, e deverão estar fora dos envelopes.”



Após análise do requisito, entendemos que o documento autenticado da identidade do representante legal poderá ser substituído pelo documento original. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 52): Conforme o item 9.7, as procurações deverão estar acompanhadas de um **DOCUMENTO ORIGINAL** de identificação pessoal com fotografia do Procurador, para verificação no ato, e deverão estar fora dos envelopes.

PERGUNTA 53 - O item 19 do edital dispõe: “**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES; 19.2. Deverão apresentar atestado de Capacidade Técnica atendendo todo objeto solicitado neste Projeto Básico;**”

A referida exigência encontra-se no item relativo às propostas comerciais que serão entregues pelas licitantes. Desta forma, entendemos que os atestados exigidos serão incluídos no envelope de proposta. Nosso entendimento está correto?

O questionamento refere-se ao item 19 do PROJETO BÁSICO.

RESPOSTA (PERGUNTA 53): De acordo com o subitem 7.5 da Sétima Condição do Edital, o atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado no envelope I – Documentações.

PERGUNTA 54 - O item 17.5 do edital dispõe: “É permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, tendo como parâmetro subsidiário disposto na Lei 14.133/2021, Art. 67, VI, § 9º.”

Já o item o item XXIX, parágrafo segundo da cláusula quinta da minuta contratual dispõe: “Não subcontratar terceiros para a execução do objeto deste contrato;”

Após análise do requisito, entendemos que o item disposto na minuta contratual deverá ser ajustado, permitindo a subcontratação do objeto, nos moldes do item 17.5 do edital. Nosso entendimento está correto?

O questionamento refere-se ao subitem 17.5 do PROJETO BÁSICO.

RESPOSTA (PERGUNTA 54): Sim. O inciso XXIX da Minuta do Termo de Contrato será suprimido para atender o disposto no item 17.5 do Projeto Básico e compatibilizar com o disposto no *caput* do parágrafo segundo da Cláusula quinta.



PERGUNTA 55 - O requisito 2.2 do edital dispõe: “Os sistemas proponentes deverão atender aos requisitos de uma Solução integrada e informatizada para a Gestão Administrativa, por intermédio de serviço em cloud, acesso via browser, com garantia de backup diário (datacenter, dados, metadados, e cópias de segurança alocados exclusivamente em território brasileiro).”

Já o requisito 4.2.1 do Projeto Básico: “4.2.1. O datacenter, dados, metadados e cópias de segurança serão alocados exclusivamente em território brasileiro, de modo que a CIAMA, enquanto tomadora do serviço, disponha de todas as garantias da legislação brasileira.”

Após análise dos requisitos 2.2 e 4.2.1, entendemos que o ambiente produtivo deverá estar obrigatoriamente em território nacional e que as cópias de segurança criptografadas poderão ser armazenadas em uma outra unidade geográfica, obedecendo todos os requisitos de segurança e criptografia de dados, como prevê as normas ISO 27001 e ISAE 3402. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 55): Não. Tudo exclusivamente alocado em território brasileiro, conforme disposto em Edital.

PERGUNTA 56 - O anexo 8 do Edital dispõe: “DECLARA expressamente que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal.”

a) Após análise do requisito, entendemos que a referida declaração não se adequa ao objeto do Edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 56 a): Não, o entendimento está incorreto. O licitante deverá declarar expressamente que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal.

b) b) Caso a resposta seja negativa, solicitamos o detalhamento das legislações em que a CONTRATADA deverá ter conhecimento, uma vez que a referida declaração não menciona as leis específicas, possibilitando que a declaração seja apresentada pelo Licitante.

RESPOSTA (PERGUNTA 56 b): Os licitantes devem conhecer a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal.



PERGUNTA 57 - Após análise do edital, entendemos que devido a natureza da operação da CIAMA, seria de boa prática exigir a apresentação de DPO (Data Protection Officer), com intuito de garantir que a CONTRATADA possua políticas internas e padrões de excelência na execução do objeto a ser contratado, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Assim, entendemos que esta exigência deverá ser incluída no Ato convocatório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 57): Não. O edital e seus anexos, inclusive, a minuta contratual dispõe de forma clara acerca da exigência de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Cláusula Décima Oitava, assim como da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível no site da Companhia: <https://www.ciama.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/LGPD-CIAMA-2.pdf>

PERGUNTA 58 - Com relação ao objeto do edital, é importante destacar que a contratada que irá ofertar os serviços deve possuir datacenter próprio e certificado TIER III, de forma a assegurar as boas práticas do mercado.

Assim, entendemos que esta exigência deverá ser incluída no Ato convocatório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 58): Não. A Contratada deve atender aos requisitos do instrumento convocatório e seus anexos.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no site institucional da CIAMA e se tornará parte integrante deste Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Manaus, 08 de fevereiro de 2024.

EDNALVA LEITE DAMASCENO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIAMA

Ednalva Leite Damasceno
Licitações e Contratos - CIAMA